

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA "BELEZA EMPODERADA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA",		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2025 10:05:22	Data da assinatura:	09/10/2025 10:06:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/10/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA “BELEZA EMPODERADA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA BELEZA E ESTÉTICA COMO AGENTES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica”, voltado à capacitação de profissionais da área da beleza e estética como agentes multiplicadores de informação e acolhimento no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

§ 1º A participação no programa será voluntária.

§ 2º O programa poderá integrar as ações da Secretaria da Mulher, em articulação com órgão do governo do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – Capacitar profissionais da beleza e estética para identificar sinais de violência e orientar possíveis vítimas quanto ao acesso à rede de proteção;

II – promover, por meio de material didático e módulos virtuais e presenciais, informações sobre:

a) A Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

b) aspectos sociais, emocionais e econômicos relacionados à violência doméstica;

c) saúde mental, dependência química e outras vulnerabilidades associadas;

- d) formas de violência doméstica, conforme definido em legislação federal;
- e) canais de denúncia e serviços de proteção às mulheres.

§1º A capacitação poderá ser disponibilizada por meio de plataforma digital do Governo do Estado e incluir emissão de certificado de participação.

§2º Os profissionais capacitados poderão receber a identificação de “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica”, mediante cumprimento dos requisitos definidos em regulamento.

Art. 3º O programa poderá contar com aba própria no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher,
c o m a c e s s o a :

- I – Cartilhas, vídeos, links úteis e legislação sobre o tema;
- II – cadastro dos estabelecimentos e profissionais participantes;
- III – formulário de denúncia sigiloso, com garantia do anonimato, se desejado.

Art. 4º Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa “Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica” no Estado do Ceará, reconhecendo o papel social estratégico dos profissionais da beleza e estética como agentes de proximidade na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O combate à violência contra a mulher exige uma abordagem capilar e multidisciplinar, que vá além dos canais formais de denúncia. Salões de beleza, clínicas de estética e barbearias são locais de confiança e intimidade, onde as vítimas muitas vezes se sentem seguras para desabafar ou onde os sinais de violência (físicos e emocionais) são mais visíveis a um olhar treinado. A profissional da beleza, por sua proximidade e constância no relacionamento com a cliente, pode ser a primeira e, por vezes, única ponte entre a vítima e o sistema de proteção.

O Programa se justifica pela necessidade de transformar essa relação de confiança em um mecanismo eficaz de acolhimento e informação. Conforme detalhado no Art. 2º, a capacitação irá munir esses profissionais com o conhecimento essencial sobre a Lei Maria da Penha, as formas de violência, a saúde mental e, principalmente, os canais de denúncia e serviços de proteção.

Ao capacitá-los como "Agentes Multiplicadores de Informação", o Estado não está apenas oferecendo treinamento, mas sim ampliando a rede de proteção para áreas e momentos onde o apoio institucional nem sempre está presente.

Em suma, o Programa “Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica” é uma medida inovadora, socialmente relevante e humanamente necessária. Ele utiliza um espaço de cuidado e autocuidado para promover o empoderamento e a segurança da mulher cearense, sendo fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de combate à violência no Estado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)